



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 1 de 7



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a equiparação das referências salariais 1 a 9 ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), sobre a readequação da referência salarial dos empregos de Pedreiro, Operador de Máquinas, Pintor e Tratorista, ocupados por empregados públicos do Município de Planalto/SP, e dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 34, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Planalto.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam equiparadas as referências salariais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Tabela de Vencimentos dos Empregados Públicos Municipais ao valor de R\$ 1.621,00 (mil



Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 2 de 7



seiscentos e vinte e um reais), valor este já considerada a recomposição geral anual de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A equiparação de que trata o caput incidirá exclusivamente sobre as referências mencionadas, sem prejuízo da manutenção das demais diferenças remuneratórias entre as classes ou níveis da carreira.

Art. 2º Fica alterada a referência salarial dos empregos de Pedreiro, Operador de Máquinas, Pintor e Tratorista, ocupados por empregados públicos celetistas com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, da Referência 7 para a Referência 13, considerando-se a tabela atualizada após a revisão geral anual de 2026, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 3 de 7



Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação desta Lei, relativas ao mês financeiro de junho de 2026 serão pagas até o 5º dia útil do mês de julho de 2026.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 22 de maio de 2026.**

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 4 de 7



ANEXO I

EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DE 2026

REF	VALOR
01	1.621,00
02	1.621,00
03	1.621,00
04	1.621,00
05	1.621,00
06	1.621,00
07	1.621,00
08	1.621,00
09	1.621,00
10	1.658,58
11	1.701,15
12	1.752,52
13	1.806,58
14	1.863,10
15	1.922,54
16	1.985,01
17	2.050,55
18	2.119,37
19	2.191,67
20	2.267,96
21	2.347,25
22	2.430,94
23	2.518,79
24	2.611,04
25	2.715,06
26	2.824,26

REF	VALOR
27	2.938,94
28	3.059,34
29	3.185,77
30	3.318,51
31	3.457,89
32	3.604,25
33	3.757,91
34	3.919,27
35	4.088,70
36	4.266,58
37	4.453,37
38	4.649,49
39	4.855,42
40	5.071,66
41	5.298,69
42	5.537,08
43	5.787,40
44	6.050,22
45	6.338,74
46	6.641,70
47	6.959,79
48	7.293,80
49	7.644,48
50	8.012,73
51	8.399,38
52	8.805,36

REF	VALOR
53	9.231,64
54	9.679,23
55	10.149,20
56	10.642,68
57	11.160,83
58	11.704,88
59	12.276,12
60	12.889,93
61	13.534,43
62	14.211,15
63	14.921,14
64	15.667,20
65	16.450,56

DA REF 01 A 09 EQUIPARADAS AO SALÁRIO MÍNIMO DE 2026. AS DEMAIS PERMANECEM INALTERADAS.

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 5 de 7



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objeto duas medidas complementares de reordenamento remuneratório dos empregados públicos do Município de Planalto/SP: a equiparação das referências salariais 1 a 09 ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), já considerada a recomposição geral anual de 2026, e a readequação da referência salarial dos empregos de Pedreiro, Operador de Máquinas, Pintor e Tratorista, da Referência 7 para a Referência 13 da tabela vigente.

A equiparação das referências 1 a 10 ao piso de R\$ 1.621,00 decorre da necessidade de adequação dos menores vencimentos do quadro municipal ao patamar mínimo que assegure condições dignas de remuneração, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana, insculpidos nos arts. 1º, inciso III, e 170, caput, da Constituição Federal.

O valor fixado já incorpora a recomposição geral anual de 2026, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de forma que as duas medidas, equiparação e reajuste, produzem efeitos de forma integrada e sem sobreposição.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 6 de 7



A manutenção das demais diferenças remuneratórias entre as classes e níveis da carreira, expressamente assegurada no § 1º do art. 1º, é medida indispensável para preservar a coerência interna da estrutura de cargos. Aequiparação, portanto, atinge exclusivamente as referências inferiores, sem comprometer a lógica progressiva da tabela.

Quanto à readequação dos empregos de Pedreiro, Operador de Máquina, Pintor e Tratorista, da Referência 7 para a Referência 13, a medida visa corrigir uma distorção remuneratória identificada no quadro de pessoal, reconhecendo o grau de especialização técnica e a natureza das atividades desempenhadas por esses profissionais.

Trata-se de funções que envolvem riscos operacionais e demandam responsabilidade técnica compatível com referência superior àquela em que se encontravam enquadrados. O reenquadramento está amparado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente e observa os critérios técnicos nele estabelecidos.

Do ponto de vista fiscal, as despesas decorrentes desta Lei estão cobertas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, em observância aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto financeiro detalhado encontra-se demonstrado em anexo elaborado pela Contadoria Municipal.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 7 de 7



Em relação aos efeitos temporais, ambas as medidas produzem efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026. Em razão do estágio de processamento da folha de pagamento do mês de junho quando da tramitação desta proposta, as diferenças apuradas em relação àquele mês serão incorporadas à folha do mês de julho de 2026, em procedimento idêntico ao adotado no Projeto de Lei de revisão geral anual apresentado conjuntamente, assegurando-se o pagamento integral dos valores retroativos devidos.

Diante o exposto, contamos com o habitual apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

PREFEITA MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

ÉLCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br